

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL CONTRATO TSE N.º 117/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, Senhor RUI MOREIRA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa ELEVADORES OTIS LTDA., com sede na Rua Elisha Otis, 2200, Prédio Administrativo, Bairro Cooperativa, no município de São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.852-075, CNPJ nº 29.739.737/0001-02, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu PROCURADOR, Senhor RICARDO DE LUCCA ANTONIO, portador da Carteira de Identidade nº 46371569 - SESP/PR, CPF nº 624.604.209-00, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, sob a regência da Lei nº 8.666/93, decorrente do Projeto Básico constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000000921-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento e instalação de *software* e *hardware* para a modernização do sistema de gerenciamento e monitoramento dos elevadores do TSE, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, na forma descrita em sua Cláusula Primeira, será realizada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 29.739.737/0001-02, de acordo com o Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Ite	m	Descrição sucinta do objeto	Quantidade
1	- 1	Aquisição de sistema de controle e gerenciamento de elevadores, EMS Panorama 2.0, e de computador compatível, incluindo instalação e treinamento	

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- **2.1.** Trata-se da aquisição, fornecimento e instalação de *software* e *hardware* conjuntamente, tendo em vista a exclusividade técnica e a restrição de mercado. Tecnicamente, o *software* e o *hardware* apresentam as seguintes características:
 - 2.1.1. Software: EMS PANORAMA 2.0 com segurança cibernética, interface gráfica baseada na Web, segundo as Diretrizes de Acessibilidade de Conteúdo Web

- (WCAG 2.0). Configuração: Interface do Sistema de Grupos de Elevadores (EGIS) para 6 grupos de elevadores, totalizando os 14 elevadores do TSE, com servidor EMS Panorama 2.0; licença vitalícia.
- 2.1.2. Hardware: Dell OPTIPLEX 7060 Micro XCTO ou equivalente com as seguintes configurações:
 - a) CPU com processador Intel Core i7-8700T (6 Cores/12MB/12T/até 4.0GHz/35W) compativel com Win10/Linux;
 - **b**) Windows 10 ou superior, compativel com o software EMS PANORAMA 2.0;
 - c) memória 16GB, 2X8GB, DDR4 2666MHz;
 - d) armazenamento SSD M.2 de 256GB, PCIe, NVMe Class 40;
 - e) Intel I219-LM Ethernet LAN 10/100/1000 integrado;
 - f) mouse e teclado com fio;
 - g) monitores de 23" E2318H (1920x1080).
- **2.1.3.** Caso haja necessidade de instalação de materiais e realização de serviços de infraestrutura de comunicação entre os elevadores e o servidor, o custo deve estar incluso
- 2.2. Treinamento, com professor designado e com conhecimento na ferramenta, para a do software com a quantidade de horas necessárias ao aprendizado das funcionalidades do software, após o fornecimento, instalação e teste de operação continuada do objeto, nas dependências da Contratada.
 - 2.2.1. A quantidade de horas do treinamento não deve ser menor do que 4 horas e deve abranger todas as funcionalidades do sistema.
 - 2.2.2. O treinamento deve ocorrer antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 2. Credenciar os empregados da CONTRATADA, a fim de permitir-lhes o livre acesso ao local onde serão prestados os serviços;
 - 3. Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;
- 4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 5. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
- 6 . Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- 7. Recusar qualquer material entregue e serviço realizado em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;
- 8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme item 4.1 do Projeto Básico.
- 9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 10. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a CONTRATADA e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- **1.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes no Projeto Básico.
 - **1.1.** O prazo de execução dos serviços é de 8 (oito) meses a partir da emissão de sua respectiva Ordem de Serviço (OS), que deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
 - **1.2.** Os serviços serão prestados no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília DF, em horário a ser agendado previamente com o fiscal do contrato.
- **2.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos no Projeto Básico.
- **3.** Manter atualizados durante toda a fase de execução da contratação: o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados
 - **3.1**. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato;
 - **3.2.** A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail;
 - **3.3.** A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
 - **4.** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
- **5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.
- **6.** Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitaram ter acesso as dependências do Tribunal em razão do serviço com antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil.
- 7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).
- **8.** Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- **9.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.
- 10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico.
- 11. Recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela contratada dentro desse prazo.
- **12.** Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas para a contratação.

- 12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
 - 13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 13.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
 - 14. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.
- 15. É vedado à CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato é o constante em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado, sendo de R\$ 241.172,63 (duzentos e quarenta e um mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) o valor total deste contrato, inclusos todos os custos, tais como: pessoal técnico especializado, ônus tributários, fiscais, trabalhistas e sociais, fretes, equipamentos, peças, ferramentas, softwares específicos, custos administrativos, seguros e demais despesas e materiais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor total do contrato (R\$)
1	Aquisição de sistema de controle e gerenciamento de elevadores, EMS Panorama 2.0, e de computador compatível, incluindo instalação e treinamento - conforme detalhamento abaixo: a) Interface do Sistema de Grupos de Elevadores (EGIS); b) Número total de grupos de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes: 6 Grupos; c) Servidor EMS Panorama 2.0: • 1 Dell OPTIPLEX 7060 Micro XCTO ou equivalente: - Processador Intel Core i7-8700T (6 Cores/12MB/12T/até 4.0GHz/35W) compatível com Win10/Linux - Windows 10 - 16GB 2X8GB DDR4 2666MHz Non-ECC - M.2 256GB PCIe NVMe Class 40 SSD - Mouse e teclado com fio - Software EMS Panorama 2.0 software pré-instalado pela Otis - Intel I219-LM Ethernet LAN 10/100/1000 integrado • Monitores Dell 23" E2318H (1920x1080); • Fontes de alimentação ininterrupta (UPS);	Unidade	1	241.172,63

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da CONTRATADA constante no Documento SEI nº 2270177 do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000000921-0.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA,

conforme previsto na IN TSE 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD (conforme Anexo I-V do Projeto Básico) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

- 1.2. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.
- 2. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 3. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.
 - 3.1. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deve apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.
- 4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.
- 5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.
- 6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 { (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365) }.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho n.º 2022NE001072, de 09/11/2022, no valor de R\$ 241.172,63 (duzentos e quarenta e um mil cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1933, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência:

- **1.2.** Multa;
- 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
 - 2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à CONTRATADA que:
 - 2.1. apresentar documentação falsa;
 - 2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;
 - 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.
 - **2.4.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.5. declarar informações falsas; ou
 - 2.6. cometer fraude fiscal.
- 3. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3. e 1.4., poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.
 - 3.1. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos abaixo.
 - 3.2. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA			
GRAU	PERCENTUAL		
1	Advertência		
2	0,5 % sobre o valor total do item contratado		
3	1 % sobre o valor total do item contratado		
4	5 % sobre o valor total do item contratado		

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	2
4	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento ou garantia	Por dia corrido	5 (cinco) dias corridos	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia e por ocorrência	1 (uma) ocorrências ou 10 (dez) dias corridos	3
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	4

- 4. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:
 - 4.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

- **5.** Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:
 - **5.1.** Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora.
 - **5.2.** Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação da sanção de inexecução parcial com multa de 10% do valor total, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.
- **6.** A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.
- 7. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.
- **8.** As multas de mora e por inexecução parcial não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- **9**. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- 10. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;
- 11. Na aplicação das penalidades a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, podendo considerar também as seguintes circunstâncias:
 - 11.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
 - 11.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
 - 11.3. a vantagem auferida em virtude da infração;
 - 11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
 - 11.5. os antecedentes da CONTRATADA.
- **12.** O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada;
- 13. O período de atraso será contado em dias corridos, exceto nos prazos expressamente mencionados como dias úteis.
- **14.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;
- **15.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 1. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses a ser prestada pela autorizada, contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- **2.** Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica para os chamados corretivos que porventura vierem a ocorrer.
 - 3. Os prazos para correção dos serviços e conserto dos equipamentos estão informados

CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **1.** As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:
 - **1.1.** realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;
 - 1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;
 - **1.3.** limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
 - **1.4.** adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
 - 1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
 - **1.6.** eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.
- **2.** À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I

Os recursos indicados neste documento já são compatíveis com o EMS PanoramaTM 2.0. A coluna "EMS 1.0 Panorama" identifica os recursos do sistema utilizado atualmente pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e a coluna "Panorama 2.0" indica os recursos disponíveis atualmente no produto a ser adquirido pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

Recursos		EMS 1.0 Panorama	Panorama 2.0
	Internet Explorer	✓	descontinuado
Acesso por	Chrome		✓
navegador	Firefox		✓
	Chromium Edge		✓
Gestão de usuá	Gestão de usuários		✓
Protocolo TSL – comunicação protegida por certificados conforme o padrão TSL da indústria			√
Configuração automática Monitoramento de elevadores Funções de controle de elevadores			✓
		✓	✓
		✓	✓
Monitoramento	de escadas rolantes Otis	✓	√
Recursos		EMS 1.0 Panorama	Panorama 2.0
Funções de cor	ntrole de escadas rolantes Otis	✓	✓

Quadros de comando de outros fabricantes	✓	✓	
Interface relé/elevador discreta	✓	✓	
Interface relé/escada rolante discreta	✓		
Configuração do sistema — usado para confirmar se a configuração automática foi realizada com sucesso e realizar configurações de sistema adicionais	√	√	
Monitoramento de Elevadores e Escadas Rolantes			
Visualização do edifício – similar ao recurso já existente "Resumo", exibe o status de todos os grupos em um edifício	√	✓	
Visualização de grupo — exibe cada caixa em um grupo de elevadores ou todas as escadas rolantes em um grupo de escadas rolantes (limite de 12)	√	√	
Visualização de múltiplos grupos – exibição de diversos grupos em uma só tela		✓	
Visualização de apenas um elevador ou escada rolante	✓	√	
Visualização de segurança, manutenções e travamentos em andares	✓	✓	
Indicadores de cabina configuráveis	✓		
Indicadores de grupo configuráveis	✓		
Controle de Elevadores e Escadas Rolantes			
Alteração de modos de grupo (de acordo com disponibilidade do quadro de comando)	✓	✓	

Alteração de modos de cabina (de acordo com disponibilidade do quadro de comando)	✓	√	
Emissão de chamadas de cabina e andar	√	√	
Solicitação de Destino pelo Compass	✓	✓	
Alteração de acesso/segurança de andares (com base no tipo de chamada)	✓	√	
Emissão de comandos para cabina	√	√	
Alteração de parâmetros de cabina	√	√	
Programação de operações e comandos	√	√	
Segurança de programações	✓	✓	
Relatórios e Históric	0		
Histórico de atividades	√		
Relatório resumido de chamadas por cabina		✓	
Relatório resumido de chamadas por parada	✓	✓	
Relatório de modo de cabina		✓	
Relatório de informações de Paradas do Compass		√	
Relatórios e Histórico			
Registro de eventos		√	

√	
✓	✓
	✓
√	√
1	√
√	
√	
S Panorama 2.0	
✓	Descontinuado
√	Descontinuado
✓	Descontinuado
√	Descontinuado
√ ✓	Descontinuado Descontinuado
	√ ✓ ✓ S Panorama 2.0

RICARDO DE LUCCA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RICARDO DE LUCCA ANTONIO

USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em **25/11/2022**, às **09:10**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **29/11/2022**, às **19:37**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.





A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2295970&crc=99F15DD3,

informando, caso não preenchido, o código verificador 2295970 e o código CRC

99F15DD3.

2021.00.000000921-0 Documento nº 2295970 v1

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 01º Termo Aditivo ao Contrato CT2021/0115, celebrado com a 3F LTDA. CNPJ: 23.484.444/0001-45. Processo: 200.010680/2022-37. Data da Assinatura: 01/12/2022. Objeto: Prorroga de 23/12/2022 a 22/12/2023. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Natureza de Despesa 339040. Nota de Empenho 2022NE003098. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Ronelle Rodrigues Santa Ana.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2022, celebrado entre o STF e a empresa AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Processo Eletrônico n. 004057/2021). Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por por 3 (três) meses, a partir de 01/03/2023. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 01/12/2022. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Jean Mary Almeida Soares, Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Rodrigo Pimenta Teixeira, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 90/2019, celebrado entre o STF e a empresa CLARO S/A (Processo Eletrônico n. 012428/2019). Objeto: a) reajustar o valor do Contrato nos termos da cláusula segunda; b) prorrogar a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 03/12/2022. Valor: R\$ 121.852,56 (cento e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 01/12/2022. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Jean Mary Almeida Soares, Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Juliana Franco Jibran Hsieh e Hider Vinicius Goeking, Representantes Legais.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 54/2022

Espécie: Termo de Cooperação Técnica n. 054/2022 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a Corregedoria Nacional de Justiça - CN e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ. Processo: SEI n. 10557/2022. Objeto: a disciplina da responsabilidade financeira e da gestão técnica dos serviços em nuvem necessários à sustentação da operação do sistema PJe no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Data da Assinatura: 29/11/2022. Signatários: pelo CNJ, Ministra Rosa Weber - Presidente; pela CN, Ministro Luis Felipe Salomão - Corregedor; e pelo TJRJ, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira - Presidente.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 49/2022

Espécie: Termo de Cooperação Técnica n. 049/2022 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Governo do Distrito Federal - GDF, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF. Processo: SEI n. 05428/2022. Objeto: cumprimento do Protocolo de Intenções assinado em 23/5/2022 e o desenvolvimento colaborativo do projeto Justiça Restaurativa nas Escolas. Data da Assinatura: 02/12/2022. Signatários: pelo CNJ, Ministra Rosa Weber - Presidente; pelo GDF, Ibaneis Rocha - Governador; pela SEEDF, Hélvia Miridan Paranaguá Fraga - Secretária de Estado; pelo TJDFT, Des. José Cruz Macedo - Presidente; pelo MPDFT, Fabiana Costa Oliveira Barreto - Procuradora-Geral; pela DPDF, Celestino Chupel - Defensor Público-Geral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA DO TRIBUNAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO № 85/2022

O Pregoeiro do TSE comunica que no Pregão Eletrônico nº 85/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviço de limpeza e de higienização dos automóveis oficiais do TSE, pelo período de 30 meses, sagrou-se vencedora para o Grupo 1 (itens 1, 2, 3, 4 e 5) a empresa ZEEP CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 44.581.525/0001-33.

THALES DE JESUS HATEM
Pregoeiro

(SIDEC - 02/12/2022) 070001-00001-2022NE999999

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo nº: 2022.00.000004692-8. Objeto: Prestação de serviço de capacitação para servidoras e servidores do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, mediante curso a distância para o desenvolvimento do tema AtoM e Archivematica, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico. Fundamento Legal: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993. Valor: R\$ 17.556,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e seis reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 01/12/2022, por Adaíres Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em

02/12/2022, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302022120500172

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE nº 117/2022, firmado entre o TSE e a empresa Elevadores Otis Ltda., CNPJ nº 29.739.737/0001-02. OBJETO: aquisição, fornecimento e instalação de software e hardware para a modernização do sistema de gerenciamento e monitoramento dos elevadores do TSE, conforme Projeto Básico e proposta da contratada. VALOR CONTRATUAL: R\$ 241.172,63. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir da assinatura e duração de 12 meses. ASSINATURA: 29/11/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; Ricardo de Lucca Antonio, Procurador, pela contratada. Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000000921-0.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Rerratificação ao Contrato-TSE nº 76/2020, firmado entre o TSE e a POSITIVO TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 81.243.735/0001-48. OBJETO: Verificado que no cálculo do valor contratual, constante da cláusula segunda do 5º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 76/2020, não foi considerado o acréscimo dos quantitativos ocorrido no 1º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 76/2020, efetua-se por este instrumento a necessária retificação. VALOR: R\$ 298.593.677,16. FUNDAMENTO: art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 02/12/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE, e Marielva Andrade Silva Dias, Vice-Presidente, pela Contratada. PA SEI 2020.00.00009975-6.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 103/2018, firmado entre o TSE e a TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 06.083.148/0001-13. OBJETO: prorrogar a vigência do contrato, reajustar em 6,47% seus preços, de acordo com o índice IPCA/IBGE acumulado de novembro/2021 a outubro/2022 e registrar a alteração da razão social e do endereço da empresa. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 97.874,14. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II e III da Lei nº 8.666/93, o art. 13 do Decreto nº 9.507/2018 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 c/c Cláusulas Quinta e Doze do Contrato-TSE nº 103/2018.ASSINATURA: 01/12/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; Márcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo, Representante Legal, pela Contratada. Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000010453-5.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 070001

Número do Contrato: 87/2020.

Nº Processo: 2018.00.000012717-9.

ISSN 1677-7069

Pregão. Nº 65/2020. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 01.099.686/0001-82 - ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI. Objeto: 1. Prorrogar a vigência do contrato-tse nº 87/2020 pelo período de 1º de dezembro de 2022 a 1º de dezembro de 2023. 2. Reduzir, a partir de 1º/12/2022, o percentual de encargos sociais de 66,93% (sessenta e seis inteiros e noventa e três centésimos por cento) para 65,98% (sessenta e cinco inteiros e noventa e oito centésimos por cento), passando o percentual do auxílio doença de 0,82% (oitenta e dois centésimos) para 0,27% (vinte e sete centésimos), assim como do percentual de ausências por acidente do trabalho de 0,28% (vinte e oito centésimos) para 0,12% (doze centésimos).

3. Repactuar, os preços contratados com base na CCT 2021/2023, registrada no órgão competente sob nº df000618/2021. 4. Repactuar os valores contratuais, com base na CCT 2022/2024, registrada no órgão competente sob nº DF000553/2022. 5. Excluir dos custos do contrato-tse nº 87/2022, a partir de 18/08/2022, o ressarcimento com serviço de internet banda larga.. Vigência: 01/12/2022 a 01/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.905.949,12. Data de Assinatura: 01/12/2022. Assinam: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE, e André Luis Silva de Oliveira, Titular, pela Contratada.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2022).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO № 111/2022

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Vencedora: CNPJ: 16.677.622/0001-99 - Enoque Informática Ltda.

CÍCERO CELSO DE SOUSA Pregoeiro

(SIDEC - 02/12/2022) 050001-00001-2022NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 99/2022 - UASG 50001

Nº Processo: 15964/2022. Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento de água mineral. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 05/12/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00099-2022. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/12/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA Pregoeira

(SIASGnet - 02/12/2022) 50001-00001-2022NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 87/2022 - UASG 50001

Nº Processo: 16084/2022. Objeto: Contratação dos serviços de assinatura de banco de imagens livres de royalty (royalty free). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/12/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00087-2022. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/12/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA Pregoeira

(SIASGnet - 02/12/2022) 50001-00001-2022NE000107

